



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) STI n. 60.625/2016

Assunto: Ausência de anotação do CNPJ no cadastro de partidos políticos no âmbito do TRESC (art. 35, § 9º, da Resolução TSE n. 23.465/2015).

R.H.

01. A Coordenadoria de Eleições da Secretaria de Tecnologia da Informação noticiou sobre ausência de comunicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para este Tribunal, por parte dos órgãos partidários municipais relacionados no anexo da pág. 04, em descumprimento ao disposto no art. 35, § 9º da Resolução TSE n. 23.465/2015, mesmo após diversas providências adotadas por aquela Unidade visando à regularização da situação pelos diretórios, inclusive com a advertência da “possibilidade de serem suprimidos da disputa eleitoral, por falta de anotação de seus números de CNPJ no Tribunal”. Nesse contexto, submeteu à consideração superior a questão relativa à suspensão da anotação dos órgãos partidários em foco, em obediência à normativa, consultando sobre a possibilidade de, em caso de regularização posterior, aquela Coordenadoria **(a)** retirar, de ofício, o gravame da anotação no sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) ou **(b)** submeter a regularização ao crivo da Presidência (págs. 02-03).

O Diretor-Geral, diante da situação relatada, entendeu “que a suspensão da anotação [das greis municipais] é medida que se impõe, de modo a conferir eficácia ao dispositivo normativo supramencionado [e,] no que se refere ao procedimento necessário à ulterior regularização da anotação suspensa, [sugeriu] que a medida seja processada diretamente pela Coordenadoria de Eleições no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), devido à proximidade do término do prazo para os pedidos de registro de candidaturas (15 de agosto)” (pág. 17).

É o breve relato.

02. O art. 35, § 9º da Resolução TSE n. 23.465/2015 assim estatui:

“Art. 35. O órgão de direção nacional ou regional deve comunicar ao respectivo tribunal eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, por meio de sistema específico da Justiça Eleitoral, a constituição de seus órgãos de direção partidária regional e municipais, seu início e fim de vigência, os nomes, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do título de eleitor dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação.

[...]



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

§ 9º **No prazo de 30 (trinta) dias da anotação a que se refere o *caput*, o partido político deve informar ao Tribunal Regional o Eleitoral os números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos órgãos de direção regionais e municipais que houver constituído, sob pena de suspensão da anotação**". [Grifou-se]

Consoante se pode inferir destes autos, não obstante as inúmeras providências e diligências efetuadas pela Unidade competente deste Tribunal, remanescem 298 (duzentos e noventa e oito) órgãos partidários municipais com mandato vigente que ainda não cumpriram a determinação supra (págs. 04-16), embora alertados da possibilidade de não poderem participar do pleito municipal que se avizinha.

03. Nesse contexto, faz-se necessário suspender a anotação dos órgãos municipais constantes na relação anexa a este despacho, em obediência aos ditames normativos, ficando a Coordenadoria de Eleições autorizada a proceder diretamente no SGIP eventuais regularizações, considerando a proximidade do término do prazo para os pedidos de registro de candidaturas, nos termos propostos pelo Diretor-Geral.

À Secretaria de Tecnologia da Informação/Coordenadoria de Eleições para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 04 de agosto de 2016.

Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Partidos políticos sem anotação do CNPJ no cadastro do TRESC (art. 35, § 9º, da Resolução TSE n. 23.465/2015).

PARTIDO	MUNICÍPIO
DEM	ANTÔNIO CARLOS
DEM	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
DEM	BENEDITO NOVO
DEM	CAMPOS NOVOS
DEM	CAPÃO ALTO
DEM	DESCANSO
DEM	IÇARA
DEM	IRINEÓPOLIS
DEM	ITAPOÁ
DEM	LAGUNA
DEM	LAURO MÜLLER
DEM	MARACAJÁ
DEM	MASSARANDUBA
DEM	MONDAÍ
DEM	MORRO GRANDE
DEM	PAINEL
DEM	PALMEIRA
DEM	RIO DO CAMPO
DEM	SANTA ROSA DO SUL
DEM	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
DEM	SÃO LUDGERO
DEM	SOMBRIO
DEM	VARGEÃO
PC do B	ARAQUARI
PC do B	DIONÍSIO CERQUEIRA
PC do B	LEBON RÉGIS
PC do B	PALMA SOLA
PC do B	PENHA
PC do B	QUILOMBO
PC do B	SAUDADES
PC do B	XAXIM
PDT	ANTÔNIO CARLOS
PDT	ASCURRA
PDT	BALNEÁRIO GAIVOTA
PDT	BRAÇO DO NORTE
PDT	CAMPO ALEGRE
PDT	CANELINHA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PDT	ITAPEMA
PDT	JAGUARUNA
PDT	MARACAJÁ
PDT	MARAVILHA
PDT	OTACÍLIO COSTA
PDT	PINHALZINHO
PDT	SANTA ROSA DO SUL
PDT	SÃO JOÃO DO SUL
PEN	BARRA VELHA
PEN	BIGUAÇU
PEN	CAPIVARI DE BAIXO
PEN	GARUVA
PEN	XANXERÊ
PHS	ARAQUARI
PHS	BALNEÁRIO BARRA DO SUL
PHS	BELA VISTA DO TOLDO
PHS	ITAPOÁ
PHS	MAJOR VIEIRA
PHS	SÃO FRANCISCO DO SUL
PMB	BLUMENAU
PMB	FLORIANÓPOLIS
PMB	ITAIÓPOLIS
PMB	ITAJAÍ
PMB	JOAÇABA
PMB	SÃO BENTO DO SUL
PMN	SÃO FRANCISCO DO SUL
PP	LINDÓIA DO SUL
PP	TIGRINHOS
PP	TIJUCAS
PPS	ÁGUAS FRIAS
PPS	BALNEÁRIO RINCÃO
PPS	BELA VISTA DO TOLDO
PPS	DIONÍSIO CERQUEIRA
PPS	INDAIAL
PPS	MARACAJÁ
PPS	PAPANDUVA
PPS	PONTE ALTA
PPS	RANCHO QUEIMADO
PPS	SÃO JOÃO DO SUL
PPS	SÃO LUDGERO



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PPS	SIDERÓPOLIS
PPS	URUBICI
PR	BARRA BONITA
PR	CAPÃO ALTO
PR	IÇARA
PR	IRINEÓPOLIS
PR	MIRIM DOCE
PRB	CAMPO BELO DO SUL
PRB	CORREIA PINTO
PRB	IBIRAMA
PRB	ILHOTA
PRB	ITAPIRANGA
PRB	ITUPORANGA
PRB	JACINTO MACHADO
PRB	LONTRAS
PRB	LUÍS ALVES
PRB	MARAVILHA
PRB	PALMITOS
PRB	PASSOS MAIA
PRB	PONTE SERRADA
PRB	PRAIA GRANDE
PRB	PRESIDENTE GETÚLIO
PRB	SÃO CARLOS
PRB	SÃO JOSÉ DO CERRITO
PRB	SIDERÓPOLIS
PRB	TAIÓ
PRB	TIJUCAS
PRB	TIMBÓ
PROS	ARARANGUÁ
PROS	CANELINHA
PROS	CERRO NEGRO
PROS	CRICIÚMA
PROS	GAROPABA
PROS	IÇARA
PROS	IMBITUBA
PROS	INDAIAL
PROS	ITAJAÍ
PROS	ITAPOÁ
PROS	JACINTO MACHADO
PROS	JOAÇABA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROS	LACERDÓPOLIS
PROS	LAGUNA
PROS	MACIEIRA
PROS	MAJOR VIEIRA
PROS	MARAVILHA
PROS	MELEIRO
PROS	OTACÍLIO COSTA
PROS	PAINEL
PROS	PENHA
PROS	RIO DOS CEDROS
PROS	SANTA ROSA DO SUL
PROS	SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
PROS	SÃO JOÃO BATISTA
PROS	SOMBRIO
PROS	TIMBÓ
PRP	FRAIBURGO
PRP	GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRP	NAVEGANTES
PRP	PALHOÇA
PRTB	BRUSQUE
PRTB	CAMBORIÚ
PRTB	CAPIVARI DE BAIXO
PRTB	ITAJAÍ
PRTB	JOINVILLE
PSB	ÁGUAS MORNAS
PSB	CAMBORIÚ
PSB	CAPÃO ALTO
PSB	ERVAL VELHO
PSB	GALVÃO
PSB	IPUAÇU
PSB	PAINEL
PSB	POMERODE
PSB	PORTO UNIÃO
PSB	SÃO JOSÉ DO CERRITO
PSB	TIJUCAS
PSB	URUBICI
PSB	VARGEÃO
PSB	VIDAL RAMOS
PSB	XAVANTINA
PSC	CHAPADÃO DO LAGEADO



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PSC	DESCANSO
PSC	GRAVATAL
PSC	GUARUJÁ DO SUL
PSC	LAURENTINO
PSC	LAURO MÜLLER
PSC	LONTRAS
PSC	LUÍS ALVES
PSC	MAJOR VIEIRA
PSC	MATOS COSTA
PSC	MONTE CASTELO
PSC	ORLEANS
PSC	OURO VERDE
PSC	SÃO LUDGERO
PSC	URUSSANGA
PSD	CORUPÁ
PSD	PONTE ALTA DO NORTE
PSDB	LAJEADO GRANDE
PSDB	PAIAL
PSDC	BOMBINHAS
PSDC	GASPAR
PSDC	MAJOR VIEIRA
PSL	BALNEÁRIO BARRA DO SUL
PSL	CANOINHAS
PSL	JARAGUÁ DO SUL
PSOL	ITAJAÍ
PSOL	PALHOÇA
PSOL	SÃO FRANCISCO DO SUL
PT do B	BALNEÁRIO BARRA DO SUL
PT do B	GOVERNADOR CELSO RAMOS
PT do B	GUARAMIRIM
PT do B	XAXIM
PTB	ARAQUARI
PTB	BALNEÁRIO RINCÃO
PTB	BENEDITO NOVO
PTB	CAIBI
PTB	CALMON
PTB	FRAIBURGO
PTB	GOVERNADOR CELSO RAMOS
PTB	ITÁ
PTB	LAGUNA



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PTB	MODELO
PTB	MONDAÍ
PTB	MORRO DA FUMAÇA
PTB	NOVO HORIZONTE
PTB	OURO VERDE
PTB	PAPANDUVA
PTB	RIO DAS ANTAS
PTB	RIO DOS CEDROS
PTB	RIO FORTUNA
PTB	SALTINHO
PTB	SÃO BERNARDINO
PTB	TIMBÓ
PTB	UNIÃO DO OESTE
PTB	URUBICI
PTB	VARGEÃO
PTC	ARAQUARI
PTC	BALNEÁRIO BARRA DO SUL
PTC	BIGUAÇU
PTC	BRAÇO DO NORTE
PTC	CAÇADOR
PTC	CAMPO ERÊ
PTC	CATANDUVAS
PTC	GALVÃO
PTC	IRANI
PTC	PALMEIRA
PTC	PINHALZINHO
PTC	PONTE SERRADA
PTC	QUILOMBO
PTC	RIO DO SUL
PTC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
PTC	SÃO BENTO DO SUL
PTC	SÃO LUDGERO
PTC	SOMBRIO
PTC	TAIÓ
PTC	TROMBUDO CENTRAL
PTC	XAXIM
PTN	ANCHIETA
PTN	ARARANGUÁ
PTN	ASCURRA
PTN	CAMBORIÚ



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PTN	CAMPOS NOVOS
PTN	CAPIVARI DE BAIXO
PTN	CONCÓRDIA
PTN	CURITIBANOS
PTN	FRAIBURGO
PTN	GUARACIABA
PTN	LAURENTINO
PTN	MAFRA
PTN	MARAVILHA
PTN	MELEIRO
PTN	MORRO DA FUMAÇA
PTN	NOVA TRENTO
PTN	PINHALZINHO
PTN	PRINCESA
PTN	SÃO BERNARDINO
PTN	SÃO FRANCISCO DO SUL
PTN	SÃO JOÃO BATISTA
PTN	SOMBRIO
PTN	TIMBÓ
PTN	TURVO
PV	PESCARIA BRAVA
PV	TIJUCAS
REDE	ARAQUARI
SD	ERMO
SD	JARAGUÁ DO SUL
SD	LACERDÓPOLIS
SD	OURO
SD	RIO DO SUL
SD	SÃO FRANCISCO DO SUL
SD	SEARA